

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qcn6slz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/02/2026 Requerimento nº 102/2026 Protocolo nº 1212/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Soberano Plenário, requer-se seja encaminhado o presente Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ, Rogério Luiz Gallo, e ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Artur Watt Neto**, a fim de que prestem informações detalhadas acerca da formação de preços da gasolina comum e do óleo diesel S-10 no Estado de Mato Grosso, no período dos últimos 90 (noventa) dias:

Requer-se, especificamente:

- I – Informações acerca do preço médio semanal praticado pelas refinarias e repassado às distribuidoras atuantes no Estado;
- II – O valor médio de comercialização praticado pelas distribuidoras aos postos revendedores em Mato Grosso;
- III – O preço médio semanal ao consumidor final por município;
- IV – A estimativa da margem bruta de comercialização praticada no varejo;
- V – Comparativo entre as margens médias verificadas no Estado de Mato Grosso e a média nacional;
- VI – Informações sobre eventual identificação de variações atípicas ou indícios de alinhamento concorrencial nos levantamentos realizados pelos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de reiteradas reclamações recebidas por este parlamentar, provenientes de diversos municípios do Estado, relatando aumentos simultâneos no preço da gasolina e do óleo diesel, bem como a ausência de repasse proporcional das reduções promovidas na refinaria pela Petrobras.

Segundo os relatos encaminhados, os preços vêm sofrendo oscilações abruptas, com elevação praticamente uniforme entre estabelecimentos concorrentes, circunstância que suscita questionamentos quanto à

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

formação dos preços, à transparência na cadeia de comercialização e à observância dos princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 170, que a ordem econômica deve observar os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) veda práticas abusivas e elevação de preços sem justa causa. Ademais, a Lei nº 12.529/2011 tipifica como infração à ordem econômica condutas que impliquem ajuste ou alinhamento de preços entre concorrentes.

Dessa forma, considerando o dever constitucional de fiscalização inerente ao Poder Legislativo, faz-se necessária a obtenção de informações oficiais que permitam análise técnica acerca da composição dos preços praticados no Estado, garantindo transparência, segurança jurídica e proteção ao consumidor mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 24 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual